DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5970/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10033/2013
PROTOCOLO	: 1424238
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	: SÔNIA MARIA DA COSTA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.153,34
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 028/2013** - (peça 03, fls. 7-15) e dos **1º** ao **7º Termos Aditivos** ao referido pacto - (peças 13, 8, 15, 17, 19, 23 respectivamente).

O Acórdão *AC02-G.ICN-267/2015* proferido nos autos do *Processo TC-10034- 2013* e publicado no DOE-TCE/MS nº 1069, de 26/03/2015 julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 11/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de material expediente, com entrega parcelada, para ser utilizado durante o exercício de 2013, conforme Cláusula Primeira - (peça 03, fls. 7).

O valor estimado importa em R$ 88.153,34 (oitenta e oito mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 03, fls. 7).

O contrato foi estabelecido para vigorar no período de 19/04/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos moldes da Cláusula Quarta - (peça 03, fls. 8).

O 1º Termo Aditivo (peça 13, fls. 583) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 12,30%, correspondendo a R$ 10.851,17 (dez mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

O *2º Termo Aditivo* (peça 8, fls. 68) prorrogar o Contrato por mais 59 (cinquenta e nove) dias, com seu término previsto para 28/02/2014.

O *3º Termo Aditivo* (peça 15, fls. 596) objetivou o aumento dos encargos do contratado em 11,64%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 10.269,62 (dez mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Os *4º e 5º Termos Aditivos* (fls. 609 e 633) prorrogou o Contrato Administrativo nº 28/2013 por mais 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

O *6º Termo Aditivo* (peça 19, fls. 624) teve como objeto a inclusão de dotação orçamentária, sem acréscimo de valor, conforme descrito na cláusula primeira do referido termo.

Por fim, o *7º Termo Aditivo* (peça 23, fls. 859) prorrogou o Contrato por mais 20 (vinte) dias, com seu término previsto para 20/06/2014.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase e entende que foram satisfeitas às exigências legais, opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–2ªICE–22073/2015** - (peça 29, fls. 887-895).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acompanha integralmente a conclusão do Corpo Técnico, conforme **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-11063/2016** - (peça 30, fls. 896).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução

processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 11/2013* foi julgado *regular* e *legal* através do Acórdão *AC02-G.ICN-267/2015* proferido nos autos do *Processo TC-10034- 2013*, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de material expediente, com entrega parcelada, para ser utilizado durante o exercício de 2013, no valor de R$ 88.153,34 (oitenta e oito mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar no período de 19/04/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos moldes do instrumento contratual - (peça 03, fls. 7-15).

No curso do contrato foram celebrados os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º 6º e 7º Termos Aditivos* em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, conforme abaixo:

	Objeto
1º Termo Aditivo, fls. 583.	Aumento dos encargos do contratado em 12,30%.
2º Termo Aditivo, fls. 68.	Prorrogação da vigência contratual por mais 59 (cinquenta e nove) dias.
3º Termo Aditivo, fls. 596.	Aumento dos encargos do contratado em 11,64%.
4º Termo Aditivo, fls. 609.	Prorrogação da vigência contratual por mais 30 (trinta).
5º Termo Aditivo, fls. 633.	Prorrogação da vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.
6º Termo Aditivo, fls. 624.	Inclusão de dotação orçamentária, sem acréscimo de valor.
7º Termo Aditivo, fls. 859.	Prorrogação da vigência contratual por mais 20 (vinte) dias.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 29, fls. 895), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 28/2013 e da formalização dos Termos Aditivos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 celebrados entre o Município de Inocência** (CNPJ Nº 03.342.938/0001-88) **e a empresa Sonia Maria da Costa - me** (CNPJ Nº 04.415.963/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III, § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas assim conclui - (peça 30, fls. 896), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade da formalização Contrato Administrativo nº 28/2013 e dos Termos Aditivos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 celebrados entre o Município de Inocência e a empresa Sonia Maria da Costa - ME**, nos termos do art. 120, II e §4º, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, de fato, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 028/2013,* bem como os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º 6º e 7º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 028/2013** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Sônia Maria da Costa - ME,** CNPJ/MF n.º 04.415.963/0001-07, representada pela Senhora Sônia Maria da Costa, CPF/MF nº 298.439.361-91, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º** e **7º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 028/2013,** por guardarem conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator